



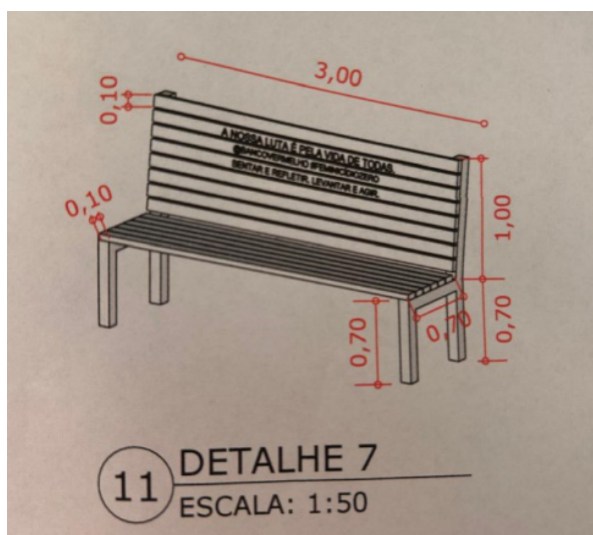
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCO VERMELHO GIGANTE – SÍMBOLO DA LUTA CONTRA O FEMINICÍDIO, conforme consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCO GIGANTE, NA COR VERMELHA. FINALIZADO E INSTALADO EM LOCAL PRÓPRIO, FIXADO AO CHÃO, COM ADESIVO PERSONALIZADO DA FRASE DA CAMPANHA.	UN.	1	R\$ 6.706,83	R\$ 6.706,83
TOTAL LOTE 01					R\$ 6.706,83

A empresa contratada deverá fornecer, transportar e instalar 01 (um) Banco Vermelho Gigante, observando as seguintes características mínimas:





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Modelo do banco vermelho finalizado com adesivo NA COR BRANCA da seguinte frase: “A NOSSA LUTA É PELA VIDA DE TODAS. SENTAR E REFLETIR. LEVANTAR E AGIR”:



1.1 Dimensões aproximadas conforme projeto anexo.

Comprimento: **3,00 metros**

Altura total: **1,70 metros**

Profundidade aproximada: conforme projeto:

1.2 Estrutura

- Estrutura metálica em chapa com espessura mínima de **3 mm**;
- Soldagem completa;
- Estrutura reforçada para uso permanente em ambiente externo;
- Acabamento livre de rebarbas e imperfeições.

1.3 Pintura

- Fundo anticorrosivo;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- Pintura automotiva, epóxi ou pintura eletrostática na cor **vermelha**, resistente às intempéries e à exposição solar.

1.4 Instalação

A contratada será responsável por:

- transporte;
- montagem;
- fixação definitiva ao solo mediante sistema de ancoragem adequado;
- fornecimento de todos os materiais necessários;
- limpeza final do local.
- A instalação ocorrerá na:

Praça Central do Escadão

Rua Telêmaco Carneiro

Arapoti – Paraná.

2 DA JUSTIFICATIVA:

A violência contra a mulher continua sendo um grave problema social e exige ações permanentes de conscientização, prevenção e mobilização da sociedade. Nesse contexto, o **Banco Vermelho Gigante** representa uma intervenção urbana de grande impacto visual e profundo significado simbólico, consolidando-se nacionalmente como um dos principais instrumentos de sensibilização da população sobre o feminicídio. O tamanho diferenciado do banco tem justamente a finalidade de despertar a curiosidade das pessoas, chamar atenção para a causa e provocar reflexão. Não se pretende afirmar que um banco, isoladamente, seja capaz de combater o feminicídio. O que efetivamente salva vidas são as informações que ele transmite e a conscientização que desperta na população.

Ao instalar um banco gigante em espaço público, alcançam-se dois importantes objetivos:

- chamar a atenção da sociedade por meio de um marco urbano de forte impacto visual e caráter "instagramável", favorecendo sua divulgação espontânea nas redes sociais;
- ampliar o debate sobre a violência contra a mulher, levando a discussão para os espaços públicos e aproximando a temática do cotidiano da população.
-

A cor vermelha foi escolhida por representar, simultaneamente:

- o sangue derramado pelas mulheres vítimas de feminicídio;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- o sinal vermelho de "pare", simbolizando a necessidade urgente de interromper toda forma de violência contra as mulheres.

Além do simbolismo, o banco funcionará como ferramenta permanente de educação e comunicação social, contendo mensagens de conscientização e divulgação dos principais canais oficiais de denúncia e emergência, especialmente:

- Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher;
- Polícia Militar – 190;
- outros contatos da rede municipal de proteção à mulher, quando definidos.
-

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, ampliar o alcance das ações da Procuradoria da Mulher e deixar um legado permanente para a comunidade de Arapoti.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRELATO:

Não foi realizado Estudo Técnico Preliminar devido a simplicidade do objeto a ser contratado.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de 01 (um) Banco Vermelho Gigante, confeccionado em estrutura metálica, destinado à implantação na Praça Central do Escadão, localizada na Rua Telêmaco Carneiro, no Município de Arapoti/PR.

A contratação contempla todas as etapas necessárias para a plena execução do objeto, incluindo a fabricação conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, o transporte até o local de instalação, a montagem, a fixação permanente ao solo e a entrega em perfeitas condições de uso, garantindo segurança, estabilidade e durabilidade da estrutura.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, buscou-se uma solução que proporcione elevada vida útil, baixa necessidade de manutenção e resistência às condições climáticas, considerando que o equipamento permanecerá instalado em ambiente externo e estará sujeito à exposição contínua ao sol, chuva, umidade e demais intempéries.

Para tanto, a estrutura deverá ser confeccionada em chapa metálica com espessura mínima de 3 mm, receber tratamento anticorrosivo e pintura de alta resistência na cor vermelha, garantindo proteção contra corrosão, desgaste natural e ações do tempo. A escolha desses materiais visa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

reduzir custos futuros com manutenção corretiva, assegurar a conservação da aparência estética e preservar a integridade estrutural ao longo dos anos.

Além de sua durabilidade física, o Banco Vermelho Gigante possui caráter permanente como equipamento de educação, conscientização e comunicação social. Sua instalação em espaço público permitirá que cumpra continuamente sua finalidade de sensibilizar a população acerca da prevenção da violência contra a mulher e do enfrentamento ao feminicídio, servindo como instrumento de divulgação dos canais oficiais de denúncia, especialmente o Ligue 180 e o telefone 190, bem como de outras informações que fortaleçam a rede de proteção às mulheres.

A solução apresenta ainda reduzido impacto ambiental durante sua fase de utilização, uma vez que não demanda consumo de energia elétrica, água ou outros insumos para seu funcionamento. Eventuais manutenções restringem-se à limpeza periódica e, quando necessário, pequenos reparos na pintura ou na estrutura metálica, atividades de baixa complexidade e baixo custo.

Ao final de sua vida útil, os materiais que compõem a estrutura, especialmente o aço carbono, poderão ser destinados à reciclagem, contribuindo para o reaproveitamento de recursos e reduzindo os impactos ambientais decorrentes do descarte.

Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência, durabilidade, sustentabilidade e interesse público, proporcionando um equipamento de longa vida útil, reduzido custo de manutenção e elevado impacto social, consolidando-se como um símbolo permanente da luta contra o feminicídio e do compromisso da Câmara Municipal de Arapoti e da Procuradoria da Mulher com a promoção dos direitos das mulheres e a prevenção da violência de gênero.

6.1 DOS REQUISITOS GERAIS:

6.1.1 Poderão participar desta licitação Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI), regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste termo de referência, bem como no futuro edital e seus respectivos anexos;

6.1.2 Será CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o Microempreendedor Individual, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015;

6.1.3 Terão PRIORIEDADE DE CONTRATAÇÃO as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas no município de Arapoti ou em municípios pertencentes à Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG (Arapoti, Carambeí,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Castro, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Ponta Grossa, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania) e Wenceslau Braz, estabelecendo o limite de 10% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 147/2014, art. 48, § 3º e na Lei Complementar Municipal nº 77/2018, art. 34, § 4º, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 147/2024;

6.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.1.5 Os bens ofertados deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, devendo obedecer às normas e regulamentações aplicáveis ao produto, em especial as do Inmetro;

6.1.6 Os bens ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo ser observado principalmente à prescrição contida no seu art. 39, inciso VIII;

6.1.7 A garantia consiste na prestação, pela empresa fornecedora, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 e alterações subsequentes;

6.1.8 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência;

6.1.9 Na substituição de produtos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, e sem custo adicional para a mesma.

6.2 DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.2.1 Compete à Contratada (no que couber) atender aos requisitos e práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto, de acordo com a legislação pertinente;

6.2.2 A Contratada deverá optar (quando aplicável) pela utilização de produtos e materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis e cuja origem e destinação sejam ambientalmente sustentáveis, observando a legislação pertinente;

6.2.3 Em observação à legislação pertinente, são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento *in natura* a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

6.2.4 Caberá a Administração adotar práticas de sustentabilidade ambiental no manejo dos bens adquiridos, tais como a destinação correta das embalagens e demais resíduos oriundos da utilização dos mesmos, observando a legislação pertinente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

A execução do objeto compreenderá a fabricação, fornecimento, transporte, instalação e entrega definitiva de 01 (um) Banco Vermelho Gigante, observando integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto anexo.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, dispositivos de fixação, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outros insumos indispensáveis à conclusão dos serviços.

O banco deverá ser confeccionado em estrutura metálica de chapa com espessura mínima de 3 mm, nas dimensões aproximadas de 3,00 metros de comprimento por 1,70 metro de altura, conforme projeto fornecido pela Contratante, devendo receber tratamento anticorrosivo e pintura na cor vermelha, garantindo acabamento uniforme, resistência às intempéries e durabilidade para instalação em ambiente externo.

A instalação será realizada na Praça Central do Escadão, localizada na Rua Telêmaco Carneiro, no Município de Arapoti/PR, em local previamente indicado pela fiscalização da Câmara Municipal. A contratada deverá executar a fixação permanente da estrutura ao solo, mediante sistema de ancoragem adequado às características do local, garantindo total estabilidade, segurança dos usuários e resistência contra deslocamentos, vandalismo e intempéries. Todos os materiais necessários à fixação serão de responsabilidade da contratada.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), prevenção de acidentes e proteção do patrimônio público, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos eventualmente causados a pessoas, bens públicos ou particulares em decorrência da execução do objeto.

Concluída a instalação, a contratada deverá realizar a limpeza da área utilizada, removendo resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos decorrentes da execução dos serviços, entregando o local em perfeitas condições de uso.

O prazo máximo para execução do objeto será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- **Recebimento Provisório**, após a conclusão da fabricação e instalação, mediante verificação preliminar das condições do objeto;
- **Recebimento Definitivo**, após inspeção realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade das especificações técnicas, a qualidade dos materiais empregados, o acabamento, a correta instalação, a estabilidade da estrutura e a perfeita execução do objeto, sem prejuízo da garantia contratual.

Caso sejam identificadas inconformidades, defeitos ou vícios de execução, a contratada será notificada para promover, às suas expensas, os reparos, substituições ou adequações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal. A execução do objeto somente será considerada concluída após o recebimento definitivo pela Administração, atestando que todas as exigências previstas neste Termo de Referência foram integralmente atendidas.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Arapoti, nos termos da legislação vigente.

Ordem	Nome do servidor	Cargo/Função
01	NICOLE RENATA CHIARADIA	Direção Geral / Gestora de Contratos
02	MARCOS PAZ DOS SANTOS	Fiscal de Contratos

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Prazo para pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do Ateste do Fiscal de Contratos na Nota Fiscal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

9.1 Os serviços serão pagos conforme os itens solicitados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e ateste pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5 Liquidação

9.5.1 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal bem como as Certidões Fiscais e Certidão Trabalhista para o e-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

9.5.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação.

9.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5.4 O pagamento será precedido após comprovação dos requisitos de habilitação.

9.5.5 Na hipótese de irregularidade a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

9.5.6 O pagamento efetuado pelo Município de Arapoti/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

9.5.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.6 Forma de pagamento

9.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 15 (dias) do ateste na nota fiscal.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, lote único com ampla disputa, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto não envolve obra ou serviço de engenharia, tampouco apresenta complexidade técnica que inviabilize a execução por fornecedores regularmente atuantes no mercado, havendo pluralidade de potenciais prestadores do serviço. A escolha pela dispensa de licitação mostra-se adequada diante da natureza eventual e sob demanda da contratação, a qual visa atender necessidades pontuais da Administração.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços, observando-se os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, não havendo caracterização de fracionamento indevido de despesa, uma vez que considerada a soma das contratações do mesmo objeto no exercício financeiro, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a utilização da dispensa de licitação revela-se legal, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e assegurando a continuidade e a eficiência na realização dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Arapoti.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 11.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.
- 11.5. Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 11.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

11.7. A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.

11.8. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

11.8.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.

11.8.1.1. Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução da ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.

11.8.1.3. Havendo aplicação de três advertências, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

11.9. SANÇÃO DE MULTA:

11.9.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.9.

11.9.1.1. O edital poderá prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do contrato.

11.9.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 11.1.

11.9.4. O edital poderá prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 11.1, exceto a do subitem 11.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

11.10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.10.1.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 11.10.1.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.10.1.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 11.10.1.1.5. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.10.1.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.10.1.2. Considera-se também inexecução total da ata de registro de preços:
- 11.10.1.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 11.10.1.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.
- 11.10.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.
- 11.10.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é: LOTE 01 - R\$ 6.706,83 (seis mil, setecentos e seis reais e oitenta e três centavos).

Os valores estimados foram calculados conforme cotações em anexo, sendo estes os valores máximos aceitáveis pela Administração. Foram colhidas cotações com empresas especializadas

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do ano de 2026, publicado em Diário Oficial, edição 1949, republicado em 19 de maio de 2026, no item 12. Aquisições de Mobiliários em Geral, dotação orçamentária 4.4.90.52.42.00 Recursos do Tesouro Custeio, no valor total estimado em R\$ 50.000,00, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/imprensa/transparencia/PCA---PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL/1/2026/2196>

3.1. A despesa será empenhada nas classificações abaixo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

3.1.1. 01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.42.00 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – MOBILIÁRIO EM GERAL.

Arapoti, 08 de julho de 2026.

NICOLE RENATA CHIARADIA
Direção Geral